



PROCESSO Nº 829/15

PROTOCOLO Nº 13.680.461-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 572/15

APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIO DE ANDRADE – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso
aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 474/13, de 10/10/13.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1288/15 - SUED/SEED, de 03/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 08/07/15, de interesse do Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Francisco Beltrão, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 474/13, de 10/10/13.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Mário de Andrade, localizado na Rua Tenente Camargo, nº 345, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5033/12, de 15/08/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 06/09/12 a 06/09/17.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar, pela Resolução Secretarial nº 4784/10, de 28/10/10 e obteve o reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial nº 5617/13, de 02/12/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da Resolução, de 08/01/10 a 08/02/15.



PROCESSO N° 829/15

A Instituição de ensino justifica o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso:

(...) o atraso ocorreu devido a várias exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros, para renovação do Laudo Técnico... No período de dezembro a janeiro de 2015, os professores e coordenação de curso estavam no período de férias... não foi liberado carga horária para a coordenação que tem um papel relevante na construção de atos pertinentes ao curso... paralisação dos docentes e agentes educacionais inviabilizando as atividades e regularidades do administrativo... falta de recursos financeiros para atender às exigências das normas de segurança, consequentemente, atraso na liberação do Certificado do Corpo de Bombeiros...

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 474/13, de 10/10/13.

Proposta de Alteração

Dados Gerais do Curso

Período de Integralização do Curso:

De: mínimo um ano e seis meses e máximo cinco anos

Para: mínimo de 03 semestres letivos e máximo e 10 semestres letivos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 829/15

Matriz Curricular



COLÉGIO ESTADUAL MÁRIO DE ANDRADE
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.
Rua Tenente Camargo, 345, Bairro Luther King.
Fone/Fax (46) 3524-5451 – CEP: 85605-090

FRANCISCO BELTRÃO – PR

Matriz Curricular

Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano		
Turno:				Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS	SEMESTRES			hora/aula	horas	
	1º	2º	3º			
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83	
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50	
3 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50	
4 CONTABILIDADE		3	2	100	83	
5 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33	
6 ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50	
7 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33	
8 GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83	
9 INFORMÁTICA	2	2		80	67	
10 INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83	
11 MARKETING			3	60	50	
12 MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67	
13 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83	
14 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50	
15 PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50	
16 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83	
TOTAL	20	20	20	1200	1000	

MARCOS ANTONIO BEVILÁQUA
Diretor

Nº Ato de designação:
(Resolução nº 6012/2011 - D.O.E
06/01/2012)



PROCESSO N° 829/15

Avaliação Interna do Curso

		Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes											
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015												2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	
ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE	1ª	28	43	34	49	40	-	21	5	18	-	-	-	-	-	-	3	6	5	8	-	25	16	24	23	-							
	2ª Sem																																
	1ª	39	35	-	31	35	13	5	-	2	-	-	-	-	-	-	6	3	-	6	-	20	27	-	23	-							
	1ª Sem																																
	2ª	22	21	25	30	29	1	5	3	7	-	-	-	-	-	-	3	1	5	5	-	18	15	17	18	-							
	2ª Sem																																
	2ª	27	16	-	25	-	5	7	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	22	9	-	19	-						

	1ª Sem																									
	3ª	16	22	10	20	25	-	1	-	7	-	-	-	-	-	-	4	1	2	1	-	12	21	7	12	-
	2ª Sem																									
	3ª	20	16	-	19	-	-	2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	14	-	18	-

1.3 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 129/15, de 31/07/15, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Leila Giacomelli, licenciada em Pedagogia, Karen Oro Niehues, licenciada em Matemática, Geni da Rocha Aralde, licenciada em Normal Superior com Mídias Interativas e como perito Carlinhos Alves dos Santos, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa:

Existe laboratório multidisciplinar de Ciências, Química, Física e Biologia... que atende as necessidades das disciplinas... possui um professor monitor. (...) para o curso de Administração é utilizado o laboratório de Informática, com 100 m², devidamente equipado.(...) encontra-se adequado para as necessidades especiais relativas à acessibilidade. (...) Biblioteca equipada... possui um vasto acervo bibliográfico (...) Em relação aos docentes do Curso... a documentação comprobatória da formação acadêmica foi verificada. (...) A articulação com o setor produtivo é efetivada através de palestras, reuniões com: Universidade Estadual do Oeste do Paraná, União de Ensino do Sudoeste do Paraná, Universidade Paranaense. (...) A escola realizou todas as atividades e providências para a obtenção do Certificado das Brigadas Escolares...apresentou Licença Sanitária com validade até 03/08/16.

Consta à fl. 240, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Francisco Beltrão, em 07/08/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° 829/15



1.4 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1239/15, de 01/09/15, manifesta-se favoravelmente a renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 224/15, de 27/08/15, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso e de alteração do Plano de Curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 474/13, de 10/10/13.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso, em cumprimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

Foi apensado ao processo, em 01/10/15, justificativa de atraso na solicitação de ato oficial. (fl.255 e 256)

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.000 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 08/02/15 a 08/02/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.



PROCESSO Nº 829/15

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando da nova solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso; e de alteração do Plano de Curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE